



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 325
Decisão da CEMMQ	Nº 051/2022	
Referência	Processo nº 1155033/2022	
Interessada	H1 TECH SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE ELEVADORES EIRELI	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Mec. Gérson Barbosa da Silva, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 325, apreciando o Processo nº 1155033/2022, em que a empresa **H1 TECH SERVICOS DE INSTALACOES DE ELEVADORES EIRELI**, indicando como Responsável Técnico o Eng. Mec. GÉRSON BARBOSA DA SILVA, com carga horária de trabalho de 22h/sem (ART de Cargo e Função PB20220437170), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme 1ª Alteração Contratual, registrada na JUCEP EM, 11/08/2021; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico possui atribuições iniciais dispostas no art. 12 c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea; **considerando** que o Eng. Mec. GÉRSON BARBOSA DA SILVA, indicado como RT, já responde pelas empresas: 1. QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - ME (QUALITY MANUTENÇÃO DE ELEVADORES), e 2. ELEV 83 ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA (ELEV 83 ELEVADORES); **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 23/05/2022, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. GÉRSON BARBOSA DA SILVA, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 29 de junho de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)